



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício n.º 2694	13.09.2021	ENT.: 11893/2021 PROC.: 14/21 040.05.03/21	14.01.2021

Assunto: Pergunta n.º 2768/XIV/2ª de 13 de setembro de 2021 do Grupo Parlamentar do PAN - Despesas do SNS devidas e não ressarcidas no âmbito de acidentes com pagamento das entidades seguradoras

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

1. Vai o Ministério da Saúde proceder às diligências necessárias para avaliar o valor exato destas perdas?
2. Vai encetar todos os esforços para recuperar esses valores?
3. O que está a impedir a concretização do procedimento definido desde 2019?

O principal problema na implementação da Portaria n.º 417/2015, prende-se com a capacidade de identificar e assinalar, no momento da prescrição, que o episódio que a originou se relaciona com um acidente ou ocorrência semelhante. Sem esta informação na prescrição não é possível identificar quais as potenciais situações alvo da responsabilidade das seguradoras e por conseguinte apurar os valores do passado (potenciais perdas).

4. Que diligências e qual o calendário definido entre a ACSS e a SPMS para resolver este problema?

A implementação do disposto na Portaria n.º 417/2015, de 4 de dezembro, em particular a inclusão nos sistemas de prescrição eletrónica de mecanismos que assinalem as situações em que a entidade financeira é distinta do SNS, por motivos de acidente ou ocorrência semelhante, foi integrada na revisão das Normas Técnicas de Prescrição de abril de 2018 (ver cap. 5.5 do documento disponível em http://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/11/Normas_Prescricao_V5-0_20180503.pdf) e integrou efetivamente a solução do sistema Prescrição Eletrónica Médica (PEM) em 2019.

A PEM disponibiliza ao médico a possibilidade de selecionar como Entidade Financeira Responsável a opção "SNS-Acidente", sempre que sejam identificadas situações de prestação de cuidados decorrentes de acidentes de viação, de trabalho ou pessoais, em que exista uma entidade terceira responsável financeiramente pelos serviços prestados. Até à data não foram ainda identificadas prescrições com a referida entidade financeira assinalada, não nos sendo possível identificar e estimar o valor a cobrar.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

A ACSS e a SPMS estão atualmente a proceder à revisão do processo de modo a identificar possíveis ações de melhoria na implementação do disposto na Portaria em causa.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)